



Conselho de Coordenação da Avaliação dos SASUM

Ata da Reunião de 17 de dezembro de 2025

Anexo II

Critérios de Ponderação Curricular para as carreiras de complexidade funcional 2

(carreiras de Assistente Técnico e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação)

A. As habilitações académicas e profissionais (HA) - ponderação de 10%;

Entende-se por "habilitação académica" a habilitação que corresponda a grau académico ou a que este possa ser equiparado.

Entende-se por "habilitação profissional" a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos "habilitações académicas e/ou "habilitações profissionais" são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitação igual à exigida para a função (12º ano, curso técnico profissional ou curso que lhe seja equiparado ou habilitação académica exigida à data da integração do trabalhador)	3
Habilitação superior à exigida para a função (curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado ou doutoramento) ou habilitação académica/profissional superior exigida à data da integração do trabalhador	5

B. A experiência profissional (EP) - ponderação de 55%:

Para efeito de avaliação da experiência profissional são ponderados e valorados o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a saber, exercício de funções de coordenação ou de chefia ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Por cargos ou funções de relevante interesse público são considerados (artigo 7.º):

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Por cargos ou funções de relevante interesse social são considerados (artigo 8.º)

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores [...], designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza (artigo 5.º, n.º 3).



 82.
 M.
 Cecília
 M.
 AF

O elemento EP é constituído por duas componentes:

- a) Tempo de serviço (TS);
- b) Ações e projetos de relevante interesse (AP).

$$EP = \underline{TS+AP}$$

2

a) Tempo Serviço (TS) nos últimos 3 anos

Experiência profissional de seis meses a 2 anos em funções públicas ou privadas	3
Experiência profissional superior a 2 anos em funções públicas ou privadas	5

b) Ações e Projetos de relevante interesse (AP)

A participação em ações ou projetos de relevante interesse a considerar são os seguintes: Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris (efetivos) de concurso e outras atividades de idêntica natureza; Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço; Participação como orador/formador em seminários, conferências, palestras, colóquios ou outras atividades de idêntica natureza.

Participação entre zero a cinco ações e projetos considerados de relevante interesse	3
Participação em seis ou mais ações ou projetos considerados de relevante interesse	5

C. A valorização curricular (VC) – ponderação de 20%

Será relevante a valorização (formação profissional) relativa aos últimos 3 anos, sendo valorizada da seguinte forma:

Entre zero horas e 105 horas de Formação profissional relevante para as funções nos últimos 3 anos	3
Superior a 105 horas de Formação profissional relevante para as funções nos últimos 3 anos	5

D. O exercício de cargos de chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CF) – ponderação de 15%

Os cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social descritos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo, acima referido.

Entre zero e 1 ano de exercício de cargos ou funções nos últimos 3 anos	3
Mais de 1 ano de exercício de cargos ou funções nos últimos 3 anos	5